

**LEI MUNICIPAL Nº1367/2013 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DETERMINA ALTERAÇÃO INCIDENTE NA LEI MUNICIPAL Nº 1362/2013, DE 29 DE JULHO DE 2013, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR HORAS MÁQUINAS DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1362/2013, de 29 de julho de 2013, que autoriza o Município a contratar horas máquinas de trator de esteiras, com a alteração proposta e a inclusão de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** As atividades previstas pela presente Lei ficarão dispensadas da apresentação de projeto ambiental, cabendo ser efetuada vistoria prévia pelo órgão ambiental competente visando à confirmação da condição de isenção de licenciamento ambiental, atendida a normatividade incidente quanto às atividades não potencialmente causadoras de degradação ambiental.

**Parágrafo único** – A declaração de isenção de licenciamento ambiental, expedida pelo órgão ambiental municipal, dar-se-á sem custo ao beneficiário, como forma de apoio às atividades produtivas locais.”

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia retroativa a 29 de julho de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E  
TREZE.**

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 10 de setembro de 2013.

---

Ivori Marcelino Sartori  
Secretário de Administração